



## **Texto Estatutário do Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade**

### **Capítulo Primeiro**

#### Da de Denominação e Fins que Serve

**Artigo Primeiro:** O Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade, com sede na rua 24 de julho, número 5, nesta cidade, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, rege-se pelos presentes estatutos, que substituem para todos os efeitos, os aprovados por alvará do Governo Civil do Distrito de Évora, de 26 de maio de 1982.

**Artigo Segundo:** A Instituição tem como objetivo primordial receber crianças dos 4 meses aos 6 anos, podendo alargar até aos 7 anos no caso de se tratar de crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e com a devida autorização das entidades reguladoras, cooperando com as respetivas famílias numa ação educativa, que promova o desenvolvimento pessoal e social e que contribua para igualdade de oportunidades. Tem também como objetivo dar uma educação moral e religiosa, sem restringir o princípio da liberdade de culto.

**Artigo Terceiro:** Para a prossecução dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter, entre outras, algumas das seguintes atividades:

- a) Assistência às crianças necessitadas para que no futuro possam ser úteis à sociedade;
- b) Creche e Pré-Escolar;
- c) Atividade de Tempos Livres para crianças.
- d) À Direção competirá escolher quais as atividades que deverá exercer de harmonia com as condições da Instituição e acordos com os serviços oficiais respetivos.

**Artigo Quarto:** A organização e funcionamento das atividades enumeradas no Art.º anterior, rege-se-á por regulamentos Internos elaborados pela Direção da Instituição e submetidos à aprovação da entidade tutelar.

**Artigo Quinto:** A ação da Instituição estender-se-á à população do concelho de Évora e sua área de influência.

**Artigo Sexto:** Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

**Artigo Sétimo:** As Tabelas de Comparticipação dos Utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **Capítulo Segundo**

### **Dos Associados**

**Artigo Oitavo:** O “JARDIM INFANTIL NOSSA SENHORA DA PIEDADE” compõe-se de um número ilimitado de associados, podendo sê-los pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.

**Artigo Nono:** Haverá duas categorias de associados:

- a) EFETIVOS – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando ao pagamento da Quota Anual, no montante fixado em Assembleia Geral;
- b) HONORÁRIOS – as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**Artigo Décimo:** A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

**Artigo Décimo Primeiro:** São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Artigo Décimo Segundo:** Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3, do Art.º Trigésimo.

**Artigo Décimo Terceiro:** Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Art.º Décimo Primeiro ficam sujeitos às seguintes sanções:

1.
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 1 ano;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os associados, que por atos dolosos, tenham prejudicado material ou moralmente a Instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado e fica efetiva após ausência de duas convocatórias.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

**Artigo Décimo Quarto:**

- a) Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Art.º Décimo Segundo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- b) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 3 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Art.º Décimo Segundo, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
- c) Não são elegíveis para os Corpos Gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra IPSS, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo Décimo Quinto:** A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo Décimo Sexto:** Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 2 anos, ou no caso de ser notificado pela Direção para efetuarem o pagamento das mesmas, não o faça no prazo de 30 dias;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do Art.º Décimo Terceiro.

**Artigo Décimo Sétimo:** O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

## **Capítulo Terceiro**

### **Dos Corpos Gerentes**

#### **Secção I**

##### **(Disposições Gerais)**

**Artigo Décimo Oitavo:** São órgãos da Instituição a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo Décimo Nono:** O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, dele derivadas.

**Artigo Vigésimo:**

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil, imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

**Artigo Vigésimo Primeiro:**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo Vigésimo Segundo:**

1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Instituição, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Instituição.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal.

**Artigo Vigésimo Terceiro:**

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo Vigésimo Quarto:**

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva.

**Artigo Vigésimo Quinto:**

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das Atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

**Artigo Vigésimo Sexto:**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo Vigésimo Sétimo:** Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas Atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **Secção II**

### **(Da Assembleia Geral)**

#### **Artigo Vigésimo Sétimo:**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo Vigésimo Oitavo:** Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

**Artigo Vigésimo Nono:** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e distribuir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, divisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

### **Artigo Trigésimo:**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Trigésimo Primeiro:**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto.
2. A Convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, pessoalmente mediante assinatura que comprove o recebimento ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Instituição e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo Trigésimo Segundo:**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo Trigésimo Terceiro:**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Art.º Vigésimo Nono só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do Art.º Vigésimo Nono, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo Trigésimo Quarto:**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **(Da Direção)**

#### **Artigo Trigésimo Quinto:**

1. A Direção da Instituição é constituída por sete membros, entre os quais, por mínimo de três senhoras, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

**Artigo Trigésimo Sexto:** Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetividade dos direitos dos beneficiários;
- b) Organizar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

**Artigo Trigésimo Sétimo:** Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de soluções urgentes, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



**Artigo Trigésimo Oitavo:** Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo Trigésimo Nono:** Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**Artigo Quadragésimo:** Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

**Artigo Quadragésimo Primeiro:** Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo Quadragésimo Segundo:** A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente de 3 em 3 meses.

**Artigo Quadragésimo Terceiro:**

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Secção IV**

(Do Conselho Fiscal)

**Artigo Quadragésimo Quarto:**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.

**Artigo Quadragésimo Quinto:** Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**Artigo Quadragésimo Sexto:** O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo Quadragésimo Sétimo:** O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, uma vez em cada semestre.

## **Capítulo IV**

(Regime Financeiro)

**Artigo Quadragésimo Oitavo:** São receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## **Capítulo V**

(Disposições Diversas)

**Artigo Quadragésimo Nono:**

1. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artigo Quinquagésimo:** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo Quinquagésimo Primeiro:** O Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade, no exercício, submeter-se-á às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual colaboração com outras Instituições particulares ou

organismos oficiais de Segurança Social, Entidades Tutelares, mediante deliberação dos seus copos gerentes.

**Artigo Quinquagésimo Segundo:** Sempre que haja eleições para novos Corpos Gerentes, a lista ou listas dos novos corpos a eleger deverão ser enviadas, por carta registada, com aviso de receção, ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias em relação à data das eleições.

O presente texto estabelece as Normas Estatutárias pela ordem que se regerá o Jardim Infantil Nossa Senhora da Piedade, que foi aprovado em Secção Extraordinária da Assembleia Geral desta Instituição, em catorze de Abril de dois mil e nove.

O Presidente da Mesa da assembleia Geral

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral